



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 789/2019

De: 21 de Novembro de 2019.

“Dispõe sobre alterações em dispositivos contidos na Lei Municipal nº 467/2013 de 12 de Dezembro de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados e reorganizados os números dos artigos 4º ao 7º da Lei Municipal nº 467/2013 de 12 de Dezembro de 2013, conforme segue:

Onde-se-lê:

Art. 4º. O cargo de **Professor** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/70 do Ministério de Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

V - Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 4º. São atribuições específicas do professor:

I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - desenvolver a regência efetiva;

V - controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - participar de reunião de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- VIII - desenvolver pesquisa educacional;
- IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- X - buscar e participar de formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;
- XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

Seção II

Da Série de Classe dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

Art. 5º. O cargo de **Técnico Administrativo Educacional** estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

- I - Classe A: habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica;
- II - Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação, mais curso de profissionalização específica.
- III - Classe C: habilitação em grau superior, em nível de graduação pedagógica, mais curso de profissionalização específica, mais curso de especialização *lato sensu* em área correlata,.
- IV - Classe D: habilitação em grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada à sua habilitação.
- V - Classe E: habilitação em grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de Doutorado na área da educação relacionada a sua habilitação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. O curso de especialização na área de gestão/administração escolar que poderá substituir o curso de profissionalização específica;

§ 3º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º. O cargo de **Apoio Administrativo Educacional** estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

- I – Classe A: habilitação em ensino médio;
- II - Classe B: habilitação em ensino médio mais curso de condutor de transporte escolar para o AAE - D, e profissionalização específica (prófuncionário) para os demais.
- III - Classe C: habilitação em ensino superior em área pedagógica (licenciatura plena);
- IV - Classe D: habilitação em ensino superior, em área pedagógica ou afim, mais curso de especialização *lato sensu* na área de atuação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Leia-se:

Art. 4º. O cargo de **Professor** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/70 do Ministério de Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

V - Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 5º. São atribuições específicas do professor:

I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - desenvolver a regência efetiva;

V - controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - participar de reunião de trabalho;

VIII - desenvolver pesquisa educacional;

IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X - buscar e participar de formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar..

Seção II

Da Série de Classe dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

Art. 6º. O cargo de **Técnico Administrativo Educacional** estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica;

II - Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação, mais curso de profissionalização específica.

III - Classe C: habilitação em grau superior, em nível de graduação pedagógica, mais curso de profissionalização específica, mais curso de especialização *lato sensu* em área correlata..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

IV - Classe D: habilitação em grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada à sua habilitação.

V - Classe E: habilitação em grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de Doutorado na área da educação relacionada a sua habilitação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. O curso de especialização na área de gestão/administração escolar que poderá substituir o curso de profissionalização específica;

§ 3º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º. O cargo de **Apoio Administrativo Educacional** estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I – Classe A: habilitação em ensino médio;

II - Classe B: habilitação em ensino médio mais curso de condutor de transporte escolar para o AAE - D, e profissionalização específica (prófuncionário) para os demais.

III - Classe C: habilitação em ensino superior em área pedagógica (licenciatura plena);

IV - Classe D: habilitação em ensino superior, em área pedagógica ou afim, mais curso de especialização lato sensu na área de atuação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei mencionada no artigo 1º continuam inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Novembro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal